

vendas novas

era uma vez uma princesa...

SESSÃO DE
ESCLARECIMENTO
“LICENCIAMENTO ZERO” E
“DIRETIVA DE SERVIÇOS”

2014

OBJETIVOS



- Compreender a novidade regulamentar associado à Diretiva de Serviços e à Iniciativa “Licenciamento Zero”;
- Conhecer as implicações na relação do Município com os empresários;
- Esclarecer algumas dúvidas entre os interessados.

D.L. n.º 92/2010, de 26/07



vendas novas
era uma vez uma princesa...

Transpõe para a ordem jurídica interna a **Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro.**

Estabelece os princípios e as regras para **simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços** realizadas em território nacional



Os procedimentos administrativos e os procedimentos administrativos devem realizar-se de forma a **reduzir ao mínimo indispensável:**

- os encargos sobre os prestadores de serviços e seus destinatários de todos os Estados;
- os procedimentos;
- os documentos;
- os atos que tenham de praticar ou enviar às autoridades administrativas competentes;
- a necessidade de deslocações físicas.

D.L. n.º 92/2010, de 26/07



vendas novas
era uma vez uma princesa...

N.º5: Todos os **pedidos, comunicações e notificações** entre os prestadores de serviços e outros intervenientes nos procedimentos, incluindo as autoridades administrativas competentes, **devem poder ser efetuados por meios eletrónicos**, através do **balcão único eletrónico**.



BALCÃO DO EMPREENDEDOR

“1 - É possível **aceder ao «Balcão do empreendedor» diretamente** ou **de forma mediada**.

2 - O **acesso direto** é efetuado através do Portal da Empresa, em www.portaldaempresa.pt.

3 - O **acesso mediado** é disponibilizado nas **Lojas da Empresa** e em outros locais públicos, **no centro de atendimento ao publico do Municipio terão sempre alguém que vos ajude**

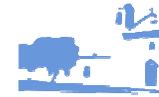
BALCÃO DO EMPREENDEDOR

Com o Licenciamento Zero Comercial pode realizar os seguintes serviços:

- » Estabelecimento - instalação
- » Estabelecimento - instalação com dispensa de requisitos
- » Restauração e bebidas de caráter não sedentário - prestação de serviço
- » Estabelecimento - modificação
- » Estabelecimento - encerramento
- » Horário de funcionamento - comunicação ou alteração
- » Ocupação de espaço público - instalação de equipamento

Também pode obter informação sobre os critérios de isenção de licenciamento, autorização ou qualquer outro ato permissivo para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial:

- » Publicidade - critérios de isenção



ÁREAS ABRANGIDAS:

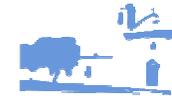
- ❑ Estabelecimento – instalação; **ARTIGO 4.º**
- ❑ Estabelecimento - instalação com dispensa de requisitos; **ARTIGO 5.º**
- ❑ Prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário – instalação; **ARTIGO 6.º**
- ❑ Estabelecimento – modificação;
- ❑ Estabelecimento – encerramento;
- ❑ Ocupação de espaço público - instalação de equipamento ; **SUBSECÇÃO II**
- ❑ Horário de funcionamento - comunicação ou alteração. **ARTIGO 33.º+34.º=43.º ANEXO V**



ESTABELECIAMENTO: INSTALAÇÃO/ MODIFICAÇÃO/ ENCERRAMENTO

- Comércio de produtos alimentares – Lista A do Anexo I;
- Serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas – Lista B do Anexo I;
- Armazenagem de produtos alimentares - Lista C do Anexo I;
- Comércio a retalho com secções acessórias destinadas à realização de operações industriais - Lista D do Anexo I;
- entre outras.

- Restauração ou de bebidas – Lista B do Anexo I;
- Restauração ou de bebidas com secções acessórias destinadas à realização de operações industriais – Lista E do Anexo I.



vendas novas
era uma vez uma princesa...

D.L. n.º 48/2011, de 01/04

ESTABELECIMENTO: Regime de inscrição no cadastro comercial

Uma das facilidades do licenciamento zero é fazer automaticamente a inscrição no cadastro comercial

- Estabelecimentos de comércio – Lista F do Anexo I;**
- Agentes económicos: Atividades de comércio sem estabelecimento - Lista G do Anexo I.**

INSTALAÇÃO/MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO



a) Licença de utilização adequada ao ramo de atividade a exercer

b) CAE (Código de atividade económica)

c) Cumprimento dos requisitos do DL 48/2011 de 1 de abril:

1. Regulamento Geral de Higiene e segurança no trabalho;

2. Regime Jurídico da Segurança contra incêndios –DL 220/2008 de 12 de novembro

3. Regulamento geral do ruído em edifícios – DL 9/2007 de 17 de janeiro na sua atual redação

4. Regime geral de gestão de resíduos

5. Para além destes requisitos gerais algumas atividades têm ainda requisitos específicos :

- Restauração ou de Bebidas
- Comércio de produtos alimentares
- Comércio de produtos não alimentares sujeitos a legislação específica
- Prestação de serviços especializados

ESTABELECEMENTOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS



De acordo com o artigo 40º do **DL 48/2011**, o regime de classificação destes estabelecimentos estão definidos na **Portaria nº 215/2011** de 31 de maio

ATENÇÃO:

É importante, por isso, cruzar e articular legislação relativamente:

- À edificação e aos usos urbanísticos;
- Aos requisitos aplicáveis à atividade específica a desenvolver;
- Às exigências técnicas de construção e de funcionamento (certificação energética, acessibilidades, avaliação acústica, etc).



vendas novas
era uma vez uma princesa...

D.L. n.º 48/2011, de 01/04

O ZERO RESPONSABILIZA E FISCALIZA

Eliminação de:

- Licenças;
- Autorizações;
- Vistorias;
- Condicionamentos prévios;
- Entre outros.

**Responsabilização
do agente
económico**

**Reforço da
fiscalização**

Nota: Em todos os procedimentos, o agente económico declara que tomou conhecimento de todas as obrigações decorrentes da legislação e regulamentos aplicáveis



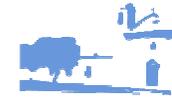
D.L. n.º 48/2011, de 01/04

AUMENTO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES ECONÓMICOS

- Reforçando-se para o efeito a fiscalização
- A Fiscalização compete à ASAE
- Câmara Municipal
- PSP
- GNR

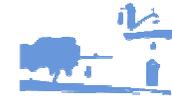
Agravando-se o Regime Sancionatório

Elevam-se os montantes das coimas



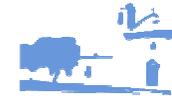
MEDIDAS ADOTADAS:

- a) **Novo regime** de instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, baseado numa **mera comunicação prévia** efetuada no BdE;
- b) É **simplificado** o regime da ocupação do espaço público, **substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia para determinados fins** habitualmente relacionados com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;



MEDIDAS ADOTADAS (continuação):

- c) É **simplificado** o regime da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, designadamente mediante a **eliminação do licenciamento** da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em determinadas situações;



vendas novas
era uma vez uma princesa...

D.L. n.º 48/2011, de 01/04

MEDIDAS ADOTADAS (continuação):

- d) É proibida a **sujeição do horário de funcionamento e do respetivo mapa** a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo;
- e) É **simplificado** o procedimento de **inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais**, passando a consistir numa comunicação efetuada no BdE.



REGIMES DO LICENCIAMENTO ZERO:

☐ MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA - MCP

- Declaração da informação necessária à verificação do cumprimento dos requisitos legais, feita pelo interessado, antes da abertura do estabelecimento, exploração do armazém, do início de atividade, ou da ocupação do espaço público;
- **Após a respetiva submissão à autoridade competente e, se aplicável, pagamento da respetiva taxa, permite, de imediato, a abertura do estabelecimento, exploração do armazém, início de atividade, ou a ocupação do espaço público.**



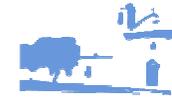
REGIMES DO LICENCIAMENTO ZERO:

COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO - CPP

- Declaração da informação necessária à verificação do cumprimento dos requisitos legais, feita pelo interessado, bem como qual ou quais os requisitos que pretende não seja(m) cumprido(s), antes da abertura do estabelecimento, exploração do armazém, do início de atividade, ou da ocupação do espaço público;
- **Depois de recebida a comunicação e, se aplicável, o pagamento da respetiva taxa, a autoridade competente tem um determinado prazo para emitir uma decisão sobre se é ou não de aceitar o incumprimento do(s) requisito(s);**
- **Após o fim deste prazo, o interessado pode abrir o estabelecimento, explorar o armazém, iniciar a atividade, ou a ocupação do espaço público, mesmo que a autoridade competente não tenha respondido. Pagas as respectivas taxas.**



“A presente portaria bem como o nosso Regulamento Municipal **identificam os elementos** que as **meras comunicações prévias** e as **comunicações prévias com prazo** previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, **devem conter.**”



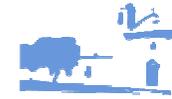
vendas novas
era uma vez uma princesa...

D.L. n.º 48/2011, de 01/04

REGIMES DO LICENCIAMENTO ZERO:

☐ COMUNICAÇÃO

- Declaração da informação necessária à **organização e atualização de dados associados ao estabelecimento comercial**, feita pelo interessado, **num determinado prazo**, após a respetiva ocorrência.

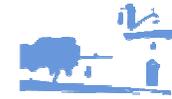


vendas novas
era uma vez uma princesa...

D.L. n.º 48/2011, de 01/04

ESTABELECIMENTO : Atualização de Dados

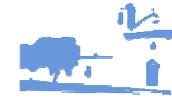
*“O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo **proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer alteração, sem prejuízo do disposto no número seguinte.**”*



ESTABELECIMENTO: INSTALAÇÃO

- ❑ **REGRA GERAL – artigo 4º - MCP**
(cumprimento dos requisitos ANEXO III)
- ❑ **EXCEÇÃO – artigo 5º - CPP** (dispensa
prévia de requisitos ANEXO III)

Aplica-se à atividade de restauração ou de bebidas, às atividades de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem



ESTABELECIMENTO: MODIFICAÇÃO

- Da alteração do ramo de atividade;
- Da ampliação / redução da área de venda;
- Da alteração do nome / insígnia do estabelecimento;
- Da alteração do titular da exploração do estabelecimento.

Aplica-se à atividade de restauração ou de bebidas, às atividades de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem



vendas novas
era uma vez uma princesa...

D.L. n.º 48/2011, de 01/04

ESTABELECIMENTO: ENCERRAMENTO

“O encerramento do estabelecimento abrangido pelos n.os 1 e 2 do artigo 2.º deve ser comunicado no «Balcão do empreendedor» no prazo máximo de 60 dias após a sua ocorrência.”

2. LICENCIAMENTO ZERO

D.L. n.º 48/2011, de 01/04



vendas novas
era uma vez uma princesa...

ESTABELECIMENTO: INSTALAÇÃO (COM DISPENSA DE REQUISITOS)

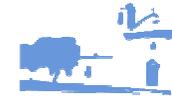
ARTIGO 2.º

E 5.º

COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO

Dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento, desde que não se trate de condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos:

- à segurança contra incêndios;
- à saúde pública;
- a operações de gestão de resíduos;
- a requisitos imperativos de higiene dos géneros alimentícios, expressamente previstos

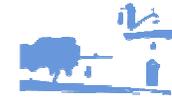


vendas novas
era uma vez uma princesa...

D.L. n.º 48/2011, de 01/04

TÍTULOS

“O **comprovativo eletrónico** de entrega no «Balcão do empreendedor» das meras comunicações prévias, das comunicações prévias com prazo e das demais comunicações previstas no presente decreto-lei, **acompanhado do comprovativo do pagamento** das quantias eventualmente devidas, **são prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.**”



vendas novas
era uma vez uma princesa...

D.L. n.º 48/2011, de 01/04

FISCALIZAÇÃO

“A fiscalização do **cumprimento das regras** estabelecidas no presente capítulo compete à **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)**, sem prejuízo das competências próprias dos **municípios**, no âmbito do **RJUE** e da tutela do **espaço público**, e das competências das demais entidades nos termos da lei.”

D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril



“LICENCIAMENTO ZERO”

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO
PÚBLICO E
PUBLICIDADE

D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril



“LICENCIAMENTO ZERO”

O **Licenciamento Zero** veio estruturar e enquadrar a **publicidade** e a **ocupação do espaço público**, definindo critérios e regras para enquadrar o seu licenciamento.



vendas novas
era uma vez uma princesa...

ART 11.º
N.º 2 E ANEXO
IV ART 2.º

CRITÉRIOS GERAIS
(DL 48/2011)

ARTIGO 11.º
N.º 3

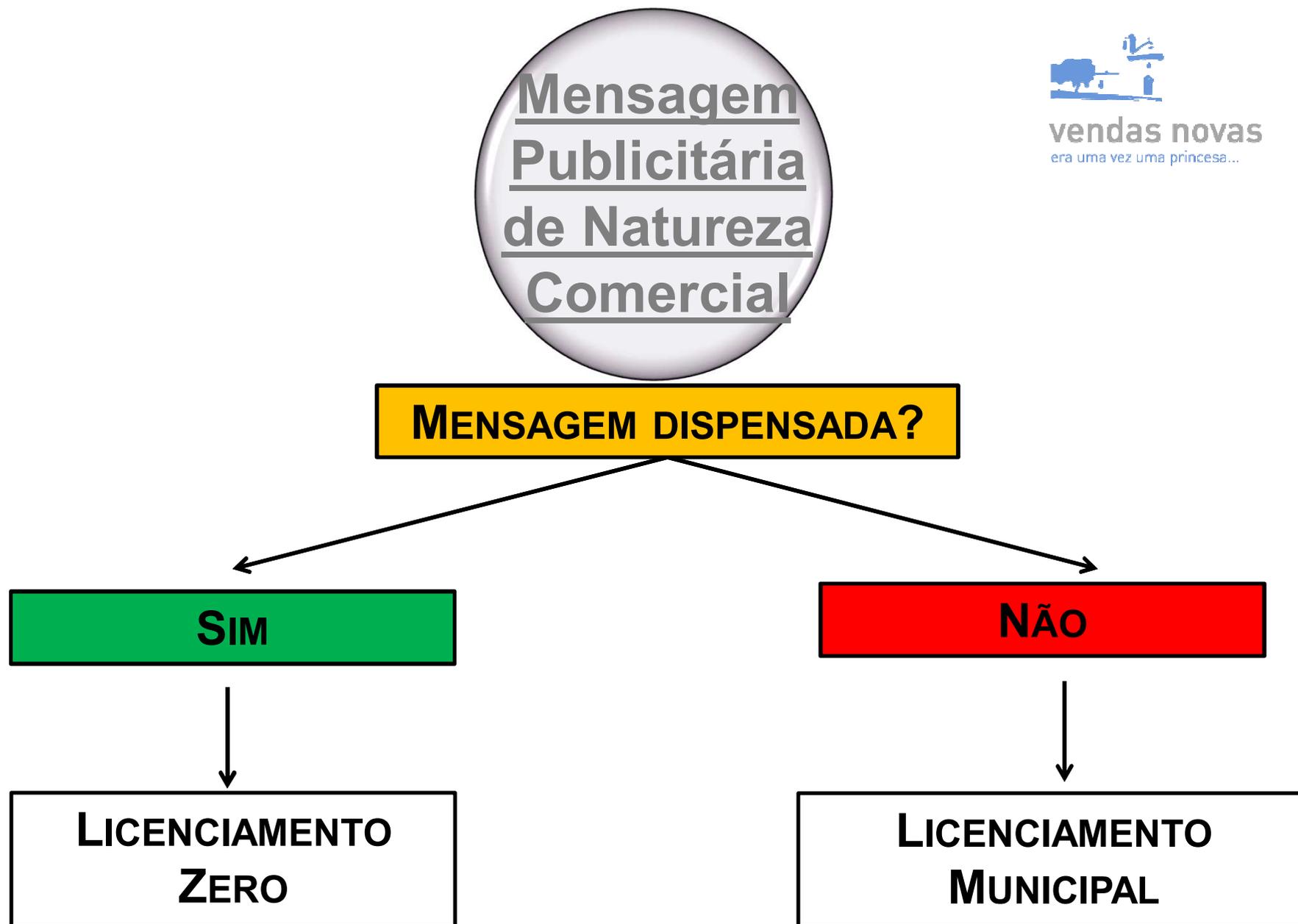
PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES
(DEFINIDOS EM REGULAMENTO MUNICIPAL)

ARTIGO 11.º
N.º 4 E
ANEXO IV

CRITÉRIOS ESPECIAIS /
ESPECÍFICOS/SUBSIDIARIOS

ART 11.º
N.º 5

CRITÉRIOS ADICIONAIS
(DEFINIDOS PELAS ENTIDADES EXTERNAS)



ESTRUTURA DE PENSAMENTO



1. Trata-se de um estabelecimento comercial?

- **Sim** = Licenciamento Zero ou Licenciamento Municipal
- **Não** = Licenciamento Municipal

2. Está dentro das finalidades admissíveis enunciadas pelo Artigo 10.º n.º 1?

- **Sim:** Os conceitos de “área contígua”(8 metros para dispensa de mensagem publicitária e 5 metros para ocupação de espaço público) e “junto à fachada” podem ser consultados no nosso Regulamento. Se suporte publicitário (alínea e)), a mensagem está dispensada?
Sim = LO; **Não** = LM
- **Não:** Licenciamento Municipal

Alteração à Lei n.º 97/88, de 17/08

Regra

Artigo 1.º n.º 1

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende do licenciamento prévio das autoridades competentes,

Exceção

Artigo 1.º n.º 3

Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial **não estão sujeitas** a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação ...

**Alteração à Lei n.º 97/88,
de 17/08
n.º 3 do artigo 1.º**

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são **afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis** (difusão) a partir do espaço público;

b)...e a mensagem publicita **os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração** ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, **ainda que sejam visíveis ou audíveis** a partir do espaço público;

! c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial **ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento** e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento



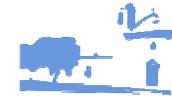
vendas novas
era uma vez uma princesa...

Alguns exemplos

Mensagem dispensada ?

Sim





vendas novas
era uma vez uma princesa...

Alguns exemplos

Mensagem dispensada ?



Alguns exemplos

Mensagem dispensada ?



vendas novas
era uma vez uma princesa...



OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
para instalação das seguintes
finalidades admissíveis:

- » a) Toldo e respetiva sanefa;
- » b) Esplanada aberta;
- » c) Estrado e guarda-ventos;
- » d) Vitrina e expositor;
- » e) Suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
- » f) Arcas e máquinas de gelados;
- » g) Brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
- » h) Floreira;
- » i) Contentor para resíduos.

Instalação de toldo e respetiva sanefa



Instalação de esplanada Aberta



vendas novas
era uma vez uma princesa...



Instalação de estrado e guarda vento



vendas novas
era uma vez uma princesa...



Instalação de vitrina e expositor



Instalação de suporte publicitário (quando dispensada a mensagem publicitária)



Instalação de arcas e máquinas de gelados



Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares



vendas novas
era uma vez uma princesa...



Instalação de floreira



vendas novas
era uma vez uma princesa...

Instalação de contentor para resíduos



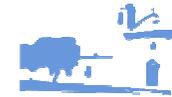
LICENCIAMENTO

ZERO



vendas novas
era uma vez uma princesa...

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS



vendas novas
era uma vez uma princesa...

ART 11.º

N.º 2 E ANEXO

IV ART 2.º

D.L. n.º 48/2011, de 01/04

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

ARTIGO 34.º

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA, no BdE

- Comunicação do horário de funcionamento aquando da **mera comunicação de abertura do estabelecimento** (restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas);
- Mera comunicação prévia da **alteração do horário de funcionamento dentro dos limites legalmente fixados.**

ESTABELECEMENTOS EXISTENTES



1. O Titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente **deve** proceder à **Mera Comunicação Prévia** do horário de funcionamento no BdE.
2. Cada estabelecimento deve afixar o horário de funcionamento em local bem visível e legível do exterior.
3. Este horário deve ser **obrigatoriamente cumprido**
4. Informação adicional no Regulamento Municipal do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais



vendas novas
era uma vez uma princesa...

D.L. n.º 48/2011, de 01/04
ANEXO V

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

ARTIGO

1.º E 3.º

D.L. n.º 48/96, de 15/05 com as alterações introduzidas pelo DL 48/2011 (art. 43º e Anexo V) e Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento:

REGIME GERAL

- MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA NO BdE;
- FORMULÁRIO DISPONÍVEL NO BdE.

REGIME EXCECIONAL (alargamento)

- AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL NO BALCÃO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL;
- REQUERIMENTO DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA CÂMARA A SOLICITAR O ALARGAMENTO DE HORÁRIO



vendas novas
era uma vez uma princesa...

REGULAMENTO MUNICIPAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Classificámos os estabelecimentos em 4 grupos definindo para cada um deles os limites de funcionamento.

Grupo I – estabelecimentos de venda ao público (número 1 do artigo 6º) por exemplo: supermercados, drogarias, papelarias, pronto a vestir, sapatarias, etc. – **das 6h às 24horas**

Grupo II – restauração e/ou de bebidas (número 2 do artigo 6º)– **das 6h às 3horas**

Grupo III – estabelecimentos de diversão (número 3 do artigo 6º), por exemplo discotecas, *boites*, casas de fado, etc. – **diariamente das 6h às 3horas e às sextas e sábados das 6h às 5horas**

Grupo IV – diversas prestações de serviços (número 4 do artigo 6º), por exemplo clínicas, centros médicos, estabelecimentos hoteleiros, etc. – **24 horas**

(www.portaldaempresa.pt)



Realizar a pesquisa por Serviço

- <http://www.portaldaempresa.pt/cve/services/balcaodoempreendedor/CatalogoLicencas.aspx>

Alojamento Local

Decreto-Lei 128/2014, de 29 de Agosto

ALOJAMENTO LOCAL



TRÊS MODALIDADES

(de acordo com o artigo 3º do DL 128/2014 de 29 de agosto):

- a) Moradia
- b) Apartamento
- c) Estabelecimentos de hospedagem

É proibida a exploração como estabelecimentos de alojamento local, de estabelecimentos que reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos (ponto 2 do artigo 2.º do DL 128/2014).

REGISTO DO ESTABELECIMENTO



O registo de estabelecimentos de alojamento local é efectuado mediante **mera comunicação prévia dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.**

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter actualizados todos os dados comunicados, no prazo máximo de 10 dias.

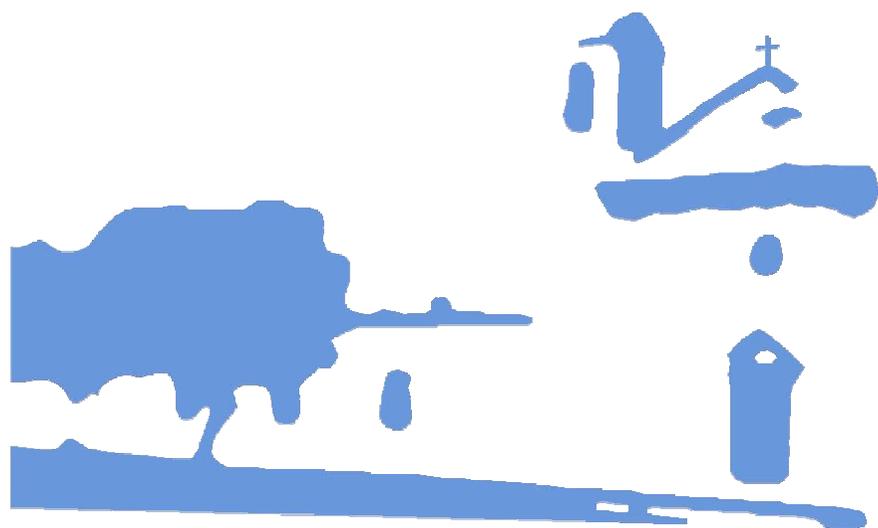
A cessação de exploração deve ser comunicada por qualquer meio admissível ao Presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de 60 dias.

Estabelecimentos de alojamento local existentes

Os **estabelecimentos existentes** que ainda não tenham feito o **registo** têm que o fazer no **prazo máximo de 30 dias**, após a entrada em vigor do presente **Decreto-Lei 128/2014**, de 29 de Agosto.

Requisitos comuns a todos os estabelecimentos

- Devem ser cumpridos os **requisitos** enumerados nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto.
- É obrigatória a afixação da **placa identificativa (AL)**, nos termos do artigo 18.º do decreto supra.



vendas novas

era uma vez uma princesa...